



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

Quarta-feira • 13 de Julho de 2022 • Ano V • Nº 4180

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas	02 a 02
Portarias	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Erratas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

ERRATA DO AVISO DE CONVOCAÇÃO

Errata do aviso de convocação á empresas para cotações disponibilizada na edição do Diário Oficial Do Município do dia 11 de Julho de 2022 - Ano V, Nº 4176, pág. 6.

ONDE SE-LÊ: APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE **DISPENSA**.

LEIA-SE: APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE **LICITAÇÃO**.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 029/2022

De 13 de julho de 2022

“Estabelece prazo para que os servidores municipais realizem cadastramento para utilização do transporte fretado pela PMC e dá outras providências.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS/BA, neste ato, representada por seu respectivo titular, que no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal de nº 002/2019, e

CONSIDERANDO a vigência do Contrato Administrativo de nº 030/2021, cujo um dos objetos é o transporte dos funcionários com a finalidade de atender o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os servidores que utilizam o referido transporte, a fim de prestar um melhor serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que os servidores municipais que utilizam o transporte fretado pela Prefeitura Municipal de Candeias para deslocamento ao trabalho, deverão se cadastrar, no período de 18 de julho de 2022 a 22 de julho de 2022, através do Portal do Servidor no site: <https://servidor.candeias.ba.gov.br/>.

Art. 2º - O cadastramento a que se refere o artigo anterior é obrigatório para todos os servidores públicos que utilizam o benefício do transporte, sob pena de proibição do seu acesso ao ônibus.

Parágrafo único – Os servidores também poderão realizar o referido cadastro junto ao RH da sua respectiva Secretaria de lotação, no período citado no art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, EM 13 DE JULHO DE 2022.

Eriton dos Santos Ramos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.